



AMAFMG
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AGENTES FORTES DE MINAS GERAIS
"Dando voz a Segurança Pública de Minas Gerais"
CNPJ - 27.655.689/0001-49

Servidores Públicos Agentes Penitenciários tem o direito de Ajuda de custo para as despesas de Alimentação - Vale Alimentação

Nos últimos meses estamos presenciando esse tema sendo discutido, debatido principalmente dentro de Unidades Prisionais e nas redes Sociais.

Será que há essa Previsão legal?

Sendo assim a **Associação Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais**, procurou realizar algumas buscas e estudos na legislação, o qual algumas a AMAFMG já até havia postado em seu site para esclarecer melhor sobre essa Ajuda de Custo.

Observa-se que em determinados locais como Centrais de Escolta os operadores lotados na mesma recebem a ajuda de Custo para as despesas de suas refeições.

Aí vem os questionamentos:

Será porque eles recebem e também há outros locais que recebem e nós não recebemos?

Pois bem vamos então na legislação.

Mais antes é importante citar que esse assunto está vindo à tona como citamos anteriormente, nos últimos meses, devido o principal motivo a qualidade das refeições que estão sendo servidas nas Unidades Prisionais.

Depois juntamente com essa qualidade dos produtos que são fornecidos, vem o problema do transporte das alimentações, a manipulação das mesmas.

Até porque nos últimos 2 anos, Unidades Prisionais onde havia seus refeitórios internos, esses na planta da Engenharia da Unidade Prisional, deixaram de existir. Que aqui não estamos para criticar a atitude de quem os determinou a retirada dos refeitórios, se foi o Governador do Estado ou não, porem foi uma atitude desastrosa.

Mais consequências surgiram quanto a qualidade das refeições. Pois as mesmas são transportadas juntamente com as alimentações dos presos, chegando nas Unidades Frias, misturadas (pelas péssimas condições de acesso em muitas das Unidades), falta de alimentações, ficando servidores sem se alimentar e assim por diante.

Lembrando que Unidades que já **não** tinha refeitórios internos, já sofriam com tudo isso.



AMAFMG
Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais
Av: Otacílio Negrão de Lima nº 12500 – Pampulha - Belo Horizonte MG - CEP:31.370-254
Tel.: (31) 98699-5140, (34) 8805-4948 E-mail: amafmg@gmail.com
Site: www.amafmg.com.br



AMAFMG
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AGENTES FORTES DE MINAS GERAIS
"Dando voz a Segurança Pública de Minas Gerais"
CNPJ - 27.655.689/0001-49

Vamos voltar a Legislação para com a Ajuda de Custo.

O que diz a lei?

Lei 10.745 de 25 de maio de 1992 - Que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos, dos níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo...

Art. 47 - Será concedido ao servidor público estadual cuja jornada de trabalho for igual ou superior a 6 (seis) horas 1(um) vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - Exclui-se do benefício deste artigo o servidor, que, no local de trabalho, faça jus à refeição gratuita ou subsidiada.

(Vide art. 19 da Lei nº 17.600, de 1/7/2008.)

(Comentário) - Ou seja as Unidades Prisionais em que serve as refeições gratuitamente ou subsidiada **NÃO** terá o direito a Ajuda de Custo.

A lei nº 17.600 de 1º julho de 2008 - Fala se das Autonomias Orçamentárias - Art. 19. Inciso IV e V.

Essas Alimentações gratuitas são aquelas como citamos acima, em que empresas que dominam o ramo de preparação e fornecimento principalmente nas Unidades Prisionais de MG, por meio de concorrência em licitações, as vencendo, fornecem as refeições nas mesmas.

Entretanto o que se discute é a qualidade dos alimentos. E que Servidores públicos já questionaram funcionários das empresas a respeito, e obtiveram na maioria das respostas, é que o valor pago pelo Estado por cada refeição incluindo todas durante os plantões é MUITO BAIXO. Não havendo condições de fornecer alimentação com qualidade.

Nesse sentido, A Associação AMAFMG, também entende que deveria ser pago a ajuda de custo aos servidores nas condições de horas trabalhadas previstas.

Porem como está na lei acima, não a como buscar esse direito, pois a esse fornecimento gratuito pelas empresas.

Solução o mais Breve Possível

A Associação AMAFMG contudo isso mencionado e em busca de solução sugere que primeiramente possa está se reunindo com o Secretário de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP demonstrando o problema com mais detalhes e sugerindo em caractere de Urgência uma resolutividade desse problema. Pois é inadmissível servidores consumir alimentos sem as mínimas condições de ingestão.



AMAFMG
Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais
Av: Otacílio Negrão de Lima nº 12500 – Pampulha - Belo Horizonte MG - CEP:31.370-254
Tel.: (31) 98699-5140, (34) 8805-4948 E-mail: amafmg@gmail.com
Site: www.amafmg.com.br



AMAFMG
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AGENTES FORTES DE MINAS GERAIS
"Dando voz a Segurança Pública de Minas Gerais"
CNPJ - 27.655.689/0001-49

E assim em nesse mesmo instante, já que fica inviável o pagamento da ajuda de custo a esses servidores, a Associação AMAFMG, sugere:

1º. Que o Estado então auente o valor de cada refeição nas licitações, de forma que possa ser adquirido pelas empresas fornecedoras produtos de qualidade para as suas preparações;

2º. Que se crie em cada Unidade Prisional, comissões para fiscalizar as refeições;

3º. As Unidades Prisionais que tenham em seu interior instalados seus refeitórios, que retornem à fabricação/preparação das refeições, estoques, etc. Ficando mais fácil as fiscalizações até mesmo dos produtos brutos (não preparados, semi preparados), frutas etc. Conforme nota fiscal de entrega nas Unidades;

4º. As Unidades Prisionais que não há estrutura que conseqüentemente não se tem refeitórios em seu interior e as alimentações são fornecidas vindo extra muros, passem por fiscalização rigorosa conforme item 2º citado acima, observando cardápio pré programado, temperatura e qualidade dos alimentos.

Obs.: Que o Estado exige no ato de licitação dos refeitórios o fornecimento de alimentações com qualidade, tanto dos produtos, quanto das preparações. Passíveis de multa rigorosa, contra isso e também em negligencia na preparação.

Que com tudo isso não seja possível a solução desse grave problema, os servidores que assim se sentirem prejudicados no dia a dia busque acionar os órgãos responsáveis referente a isso como a Vigilância Sanitária, produzindo todas as provas para que sejam tomadas as devidas providencias judiciais.

IMPORTANTE:

Com toda essa questão de que se faz jus ou não faz jus ao direito da ajuda de custo para o vale alimentação precisamos também estar cientes das questões que são apresentadas pelo Estado na disponibilidade financeiro-orçamentária, como citamos acima a Lei 17.600 de 1º de julho de 2008 que trata das autonomias Orçamentárias.

Vamos a Legislação:

- ❖ **Lei 22.257, de 27 de julho de 2016 - Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.**

Art. 189. Será concedido ao servidor em efetivo exercício no órgão ou na entidade cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a seis horas, como ajuda de custo pelas despesas de alimentação, observados os critérios e condições mínimos definidos em decreto, vale-refeição ou valores diferenciados de vale-alimentação, com parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.



AMAFMG
Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais
Av: Otacílio Negrão de Lima nº 12500 – Pampulha - Belo Horizonte MG - CEP:31.370-254
Tel.: (31) 98699-5140, (34) 8805-4948 E-mail: amafmg@gmail.com
Site: www.amafmg.com.br



AMAFMG
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AGENTES FORTES DE MINAS GERAIS
"Dando voz a Segurança Pública de Minas Gerais"
CNPJ - 27.655.689/0001-49

Art. 190. Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que fizer jus, na data de entrada em vigor desta Lei, a vale-transporte, auxílio-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição concedido com base nas autonomias orçamentárias decorrentes de instrumento de contratualização a que se referem os §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado celebrado anteriormente ao início da vigência desta Lei fica assegurada a manutenção do valor considerado, por dia efetivamente trabalhado, como referência para pagamento desses benefícios.

Obs: Logo quando nesse Art. 190 cita a respeito do vale transporte é porque no Art. 188 fala do mesmo. Vamos citar aqui apenas para critérios de esclarecimentos, hora que a discussão aqui é pelo Auxílio Alimentação e para não haver confusão.

Art. 188. Será concedido ao servidor público estadual que não goze de passe livre em transporte coletivo, em exercício em município com população superior a cem mil habitantes ou integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte ou da Região Metropolitana do Vale do Aço, auxílio-transporte por dia efetivamente trabalhado, nas condições e critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-transporte terá coparticipação do servidor, mediante desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico, conforme condições definidas em regulamento.

❖ **O Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017** Regulamenta no Disposto do Art. 189 (Auxílio Alimentação) da referida lei citada acima 22.257 de 27 de julho de 2016. E nele também cita a LEI 10.745 DE 25/05/1992 Arts. 47 e 48.

❖ **Projeto de Lei 3.142/2015** - Institui auxílio - refeições e dispõe sobre a concessão de auxílio Transporte.

Que em Seu Art. 10º ficam revogados os Artigos 47, 48,49 e 50 da Lei 10.745 de 25 de maio de 1992. (Conforme abaixo) e também incisos IV e V dos Arts. 19 e 48 da lei 17.600.

❖ **LEI 10.745 DE 25/05/1992** - Dispõe sobre o reajustamento dos símbolos, dos níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.



AMAFMG
Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais
Av: Otacílio Negrão de Lima nº 12500 – Pampulha - Belo Horizonte MG - CEP:31.370-254
Tel.: (31) 98699-5140, (34) 8805-4948 E-mail: amafmg@gmail.com
Site: www.amafmg.com.br



AMAFMG
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AGENTES FORTES DE MINAS GERAIS
"Dando voz a Segurança Pública de Minas Gerais"
CNPJ - 27.655.689/0001-49

Art. 47 - Será concedido ao servidor público estadual cuja jornada de trabalho for igual ou superior a 6 (seis) horas 1(um) vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - Exclui-se do benefício deste artigo o servidor, que, no local de trabalho, faça jus à refeição gratuita ou subsidiada. (Vide art. 19 da Lei nº 17.600, de 1/7/2008.)

Conclui se que:

E evidente e comprovado que a Alimentação fornecida aos Servidores do Sistema Prisional e Socio Educativo de MG é inadequada para o consumo.

Está claro que o valor de cada refeição pago pelo Estado aos fornecedores colabora para uma alimentação sem condições de consumo.

Ressaltando que na SEJUSP há a Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor.

A legislação é bem clara, sendo assim o melhor caminho para uma solução eficiente é como foi sugerido acima pela Associação na página 3, numerados de 1º a 4º.

Servindo assim uma alimentação digna de consumo.

Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais – AMAFMG
Colaborador: Agente Penitenciário Vice Presidência da AMAFMG.
Unidos Somos Mais Fortes.



AMAFMG
Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais
Av: Otacílio Negrão de Lima nº 12500 – Pampulha - Belo Horizonte MG - CEP:31.370-254
Tel.: (31) 98699-5140, (34) 8805-4948 E-mail: amafmg@gmail.com
Site: www.amafmg.com.br